



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

 *Município Prefeito Criança*

PROJETO DE LEI N.º 051/00

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

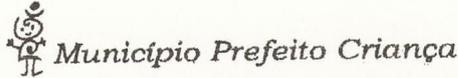
Há uma enorme gama de imóveis, em nossa cidade, as mais das vezes construídos de longa data, quando as normas para a edificação não eram fiscalizadas ou sequer exigidas, que estão a reclamar urgente regularização. Esta providência visa a atualizar o mapa urbano três-passense, com reflexos evidentes nos tributos que deles derivam. Desta maneira, o quanto se deixa de arrecadar com a isenção das taxas indicadas, retorna, ao depois, nos demais tributos incidentes. Daí resultar medida bastante pertinente a que propõe o presente Projeto de Lei, na medida que propicia ao contribuinte pôr-se em dia com a municipalidade a evitar transtornos posteriores, de sempre difícil solução. Deste modo, confiamos na sua aprovação por esta colenda Câmara de Vereadores.

Três Passos, 1.º de agosto de 2.000.


ZILÁ MARIA BREITENBACH
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS



PROJETO DE LEI N.º 051/00

ISENTA DO PAGAMENTO DAS
TAXAS MUNICIPAIS QUE INDICA
OS CONTRIBUINTES QUE REGU-
LARIZAREM SEUS IMÓVEIS ATÉ
31 DE DEZEMBRO DE 2.000.

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município... **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1.º - Ficam isentos das seguintes taxas os contribuintes que regularizarem seus imóveis até 31 de dezembro de 2.000:

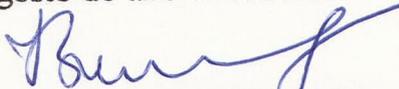
- I- Taxa de Aprovação de Regularização de Projeto;
- II- Taxa de Informações Urbanísticas;
- III- Taxas de Expediente;
- IV- Taxa de Habite-se; e
- V- Taxa de Certidão de Existência.

Art. 2.º - Para beneficiar-se das isenções de que trata esta Lei deverá o contribuinte implementar todas as demais condições que são exigidas para a plena regularização dos imóveis.

Art. 3.º - Somente poderão beneficiar-se desta Lei os contribuintes que pretendam a regularização de imóveis construídos comprovadamente há mais de cinco anos.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e estende seus efeitos impreterivelmente até trinta e um de dezembro de dois mil.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS,
Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil.


ZILÁ MARIA BREITENBACH
PREFEITA MUNICIPAL